



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

LEI MUNICIPAL Nº. 17/2005, de 22 de dezembro de 2005.



Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, cidadão Sidônio Trindade Gonçalves.

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I** – definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI** – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar movimentação e a aplicação de recursos;
- VII** – acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII** – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX** - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII** – zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo de assistência social;



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

XIII – convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da seguridade social;

XVI – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de Recursos Humanos no campo da Assistência Social;

XVII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

XVIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com o Estado e município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas Políticas Socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XX – Avaliar os Programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou órgão equivalente;
- b) representantes dos órgãos de educação;
- c) representantes dos órgãos de saúde;
- d) representantes dos órgãos de finanças.

II – representantes dos prestadores de serviços de área:

- a) representantes de creches;
- b) representantes de instituições de atendimento à criança e/ ou adolescentes;
- c) representantes de escolas especializadas;



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

III – representantes dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representantes de associações da criança e do adolescente;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - de um representante legal das entidades nos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguinte:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

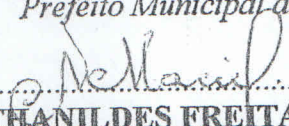


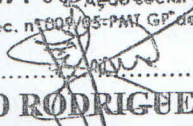
ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé em 22 de dezembro de 2005.

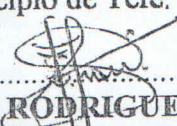

.....
SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé.


.....
NATHANILDES FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Ação Social
Secretária Municipal do Trabalho
Ag. do Set. III
Decreto n.º 009/2005 - PMT- GP
Dec. n.º 001/05-PMT GP de 01.01.05


.....
JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º. 001/2005 – PMT- GP

PUBLICAÇÃO

A presente Lei foi publicada em 22 de dezembro de 2005, na Secretaria Municipal de Administração, conforme Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Tefé.


.....
JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º. 001/2005 – PMT- G